

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS - SMC
CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA O EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO EM
NITERÓI

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), torna público o conjunto de normas que regulamentam o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**. A presente chamada está em acordo com a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e o Decreto Federal nº 11.453/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessadas/os em prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela SMC para execução da política de fomento a que se refere a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

1.2. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da SMC, para executar o objeto quando convocados.

1.3. Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

1.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que a/o parecerista foi credenciada/o, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SMC.

1.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração Pública.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital PESSOAS FÍSICAS, residentes em todo o território nacional, que preencham os requisitos previstos.

- a.** Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento do período de inscrições);
- b.** Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal; bem

como, no caso de pessoa jurídica, FGTS e débitos trabalhistas;

- c. Não estar impedida de contratar com a administração pública, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- d. Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na área artístico-cultural;
- e. Possuir, no mínimo, 01 (uma) atuação como parecerista junto ao poder público e/ou instituição privada de relevante atuação no setor artístico/cultural.

2.1.1. As comprovações de experiência profissional na área artístico-cultural de atuação, que trata o item 2.1.d) se dará mediante apresentação de Currículo; Certificado ou diploma que comprove a escolaridade e apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

2.1.2. As comprovações de atuação como parecerista na área artístico-cultural de atuação, que trata o item 2.1.e) se dará mediante apresentação de Declaração; Certificado; Contrato e/ou Publicação em Diário Oficial.

2.2. As/Os candidatos devem declarar possuir as seguintes habilidades:

- a. Domínio da legislação aplicada aos editais e mecanismos de incentivo à cultura;
- b. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c. Noções sobre preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais em sua área de atuação.

2.3. É vedada a participação nesta chamada de:

- a. Pessoa jurídica;
- b. Servidor ou empregado público, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da SMC/FAN ou de seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- c. Agentes ou dirigentes políticos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau; e
- d. Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau.
- e. Interessado direta ou indiretamente nas iniciativas inscritas dos editais da SMC/FAN.
- f. Proponentes de projetos inscritos na Chamada Pública SMC 02/2023 - Edital Paulo Gustavo - Niterói.

2.5. A não ocorrência das vedações previstas no item 2.3 deverá ser declarada pelos candidatos, no ato da inscrição

2.6. Caso se prove que o candidato incorre em qualquer dos casos acima, a inscrição poderá ser inabilitada a qualquer tempo.

3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1 . As etapas do credenciamento se darão da seguinte forma:

- a. INSCRIÇÃO
- b. CREDENCIAMENTO
- c. CONTRATAÇÃO

3.2. As etapas a que se referem os subitens “b” e “c”, do item 4.1, poderão se repetir de acordo com o surgimento de demandas específicas de prestação do serviço de Pareceristas Técnicos, enquanto durar a vigência do presente Edital de Credenciamento.

3.3. A etapa de INSCRIÇÃO a que se refere o subitem “a”, do item 5.8, é constante enquanto durar a vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 79, Parágrafo único, inciso I.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas, a partir das 10 horas do dia 08 de novembro de 2023 até às 18 horas do dia 22 de novembro de 2023 e efetuadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>.

4.1.1. A inscrição das propostas poderá ser prorrogada por livre decisão da SMC.

4.2. A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico, contendo (1) cadastro da/o candidata/o, (2) cadastro da experiência da/o candidata/o (3) documentos descritos no Documentos necessários à inscrição (Anexo 01).

4.3. Cada candidata/o poderá se inscrever no máximo 01 (uma) inscrição.

4.3.1 Caso seja identificada mais de uma inscrição pelo mesma/o candidata/o, será considerada válida a última inscrição realizada, as demais serão inabilitadas.

4.4. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

4.5. Não será permitida a substituição de candidatas/os depois de finalizada a inscrição.

4.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

4.7. Os anexos enviados no sistema de inscrição não podem ultrapassar o limite de 3 (três) megabytes por arquivo.

4.8. A SMC se reserva ao direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de

assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha conteúdo diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.

4.9. A/o candidata/o deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeita à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

4.10. É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados na presente chamada pública. A SMC se reserva ao direito de inabilitar propostas que não estejam completas.

4.11. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

4.12. A SMC recomenda que a proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema poderá ser encerrado ao fim do período de inscrição.

4.13 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos obrigatórios, a proponente deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

4.14. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão inabilitadas.

4.15. A finalização da inscrição implica prévia e integral concordância da/o candidata/o com as disposições previstas nesta chamada pública. A/O candidata/o será a/o única/o responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.16. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da/o proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento, formada por integrantes da equipe da SMC, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. Serão considerados credenciadas/os todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

5.3. Após análise das Comissões, o resultado preliminar contendo a lista dos(as) candidatas/os credenciadas/os será divulgada no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>

5.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

5.4.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail edital.pareceristas.smc@gmail.com, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

5.5. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos credenciados serão divulgados no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

5.6. Uma vez publicada a lista final dos credenciados será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem de convocação das/os Credenciadas/os;

5.6.1. O sorteio poderá ocorrer de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.

5.7. O resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>,

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da SMC para o Edital da Lei Paulo Gustavo e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SMC.

6.1.1. As/os convocados serão contratados para compor a Comissão de Seleção (art. 18, II, Decreto nº 11.453/2023) do Edital da Lei Paulo Gustavo.

6.2. A relação numerada dos Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

6.3. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato (Anexo 02) a ser firmado entre a SMC e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste edital.

7.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

7.3. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela SMC e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

7.4. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela SMC, que atestará a execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações dos pareceristas contratados:

- a)** Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- b)** Analisar os projetos inscritos nos editais da SMC, conforme modelo de parecer fornecido por esta Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.
- c)** Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.
- d)** Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.
- e)** Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.
- f)** Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.
- g)** Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- h)** Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.
- i)** Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou

parecerista.

- j) Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através do método eletrônico designado pela Administração Pública.
- k) Comunicar formalmente à SMC os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.
- l) Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

8.2. São obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.
- c) Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.
- d) Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.
- e) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

8.3. A/O credenciada/o deverá se declarar impedido de avaliar determinado projeto para avaliação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

8.4. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à SMC substituir a avaliação de determinado projeto por outro(a) parecerista credenciado(a).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O valor da remuneração de cada credenciado será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de prestação de serviço.

9.2. Os valores referidos no item 9.1 são brutos e serão pagos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), devendo ser os tributos devidos retidos na fonte.

9.3. Os pagamentos serão feitos à contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal no 4.320/64, observado o disposto no art. 140, da Lei Federal no 14.133/2021.

9.4. Os pagamentos serão realizados em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no subitem 9.1.

9.5. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, cujo banco, número e agência deverão ser informados pelo selecionado no momento da convocação.

9.6. Os pagamentos serão tramitados após a conclusão das avaliações.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A SMC pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

10.2. Previamente ao descredenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

10.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail edital.pareceristas.smc@gmail.com. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela SMC, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações da/o parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, a/o parecerista credenciada/o estará sujeita/o às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c)** Descredenciamento;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos

termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

11.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 11.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

11.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SMC ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela SMC, ouvida a Comissão de Seleção e Avaliação, com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

12.4. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a SMC isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5. A Secretaria da Cultura se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

- a)** Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- b)** Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- c)** Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

12.6. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail edital.pareceristas.smc@gmail.com.

12.7. Compõem esta chamada pública:

Anexo 01 - Documentos necessários à inscrição.

Anexo 02 - Modelo do contrato

Niterói, 08 de Novembro de 2023

Júlia Pacheco
Secretária das Culturas